



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Mensagem nº. 003/2007.**

**Cordeirópolis, 19 de abril de 2007.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

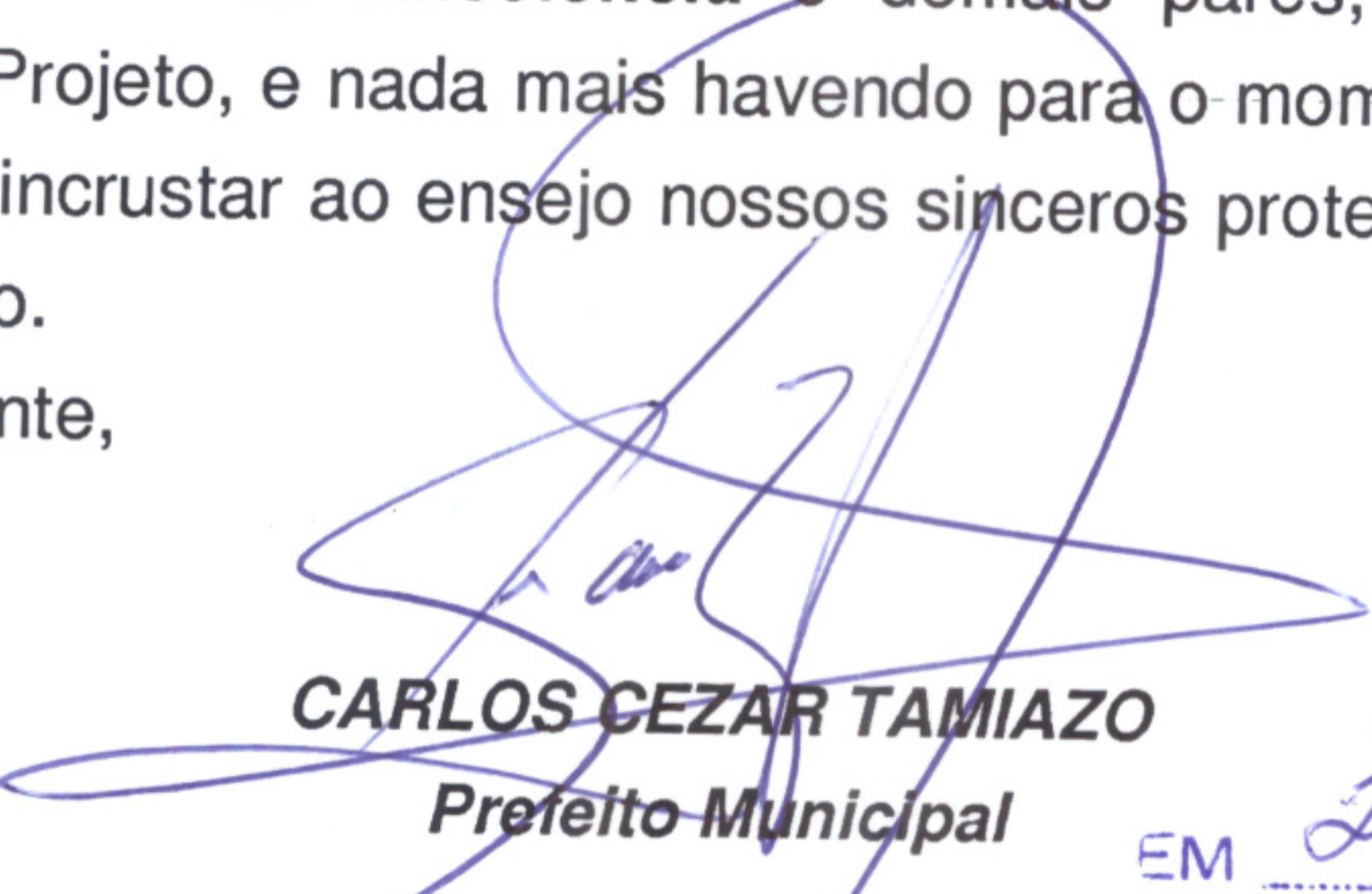
Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vénia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

**RECEBI**  
EM 24, 04, 2007  
HORAS: 14:20hs

**Excelentíssimo Senhor  
JOSUÉ NATANAEL ZANETI PICOLINI  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Projeto de Lei Complementar nº 2007.

(Altera dispositivos na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

**Art. 1º** – Ficam extintos, criados e alterados cargos e empregos públicos no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Anexo 15 - Quadro 12 e 13, demonstrados conforme abaixo consta:

Anexo 15 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) - Quadro 12

Situação atual				Situação nova			
cargo	Quant.	Ref	C.H	cargo	Quant.	Ref	C.H.
Diretor Presidente	01	B	30	Diretor Presidente	01	A	30
Coordenador de Serviços Administrativos	02	B	30	Coordenador de Serviços Administrativos	02	B	30
Auxiliar Administrativo	04	F	30				
				Assessor Administrativo II	02	D	30
				Assessor Administrativo I	04	F	30

Quadro 13

Situação atual				Situação nova			
emprego	Quant.	Ref	C.H	emprego	Quant	Ref	C.H.
Técnico Químico	04	05	30	Técnico Químico	08	05	30
Operador de ETA	08	03	40	Operador de ETA	04	03	40

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos de de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

continua



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vénia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº. 013, de 22.09.1993, com posteriores alterações.

A presente propositura de lei tem o escopo precípua de adequar a atual estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE as necessidades desta comuna, propiciando assim um melhor atendimento aos usuários dos sistemas de abastecimento d'água e coleta de esgoto do município.

Acontece, porém, que nos dias atuais, por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, que deve ser um objetivo singular do **Poder Executivo** e a admissão de profissionais é essencial ao bom andamento dos trabalhos do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis**.

Na realidade, a reorganização administrativa do quadro de pessoal do SAAE é medida urgente e inadiável, pois o contingente atual é insuficiente para acompanhar a demanda crescente dos serviços.

Para evitar que haja uma queda na qualidade dos serviços prestados por esta Autarquia, faz-se necessário promover algumas alterações tanto pessoal quanto no setor operacional quanto no administrativo, conforme se verifica no projeto incluso.

Isto posto, contamos com a valiosa colaboração nos Nobres Vereadores desta Colenda Edilidade, no sentido da aprovação do projeto em epígrafe, por ser medida de interesse da coletividade.

  
continua



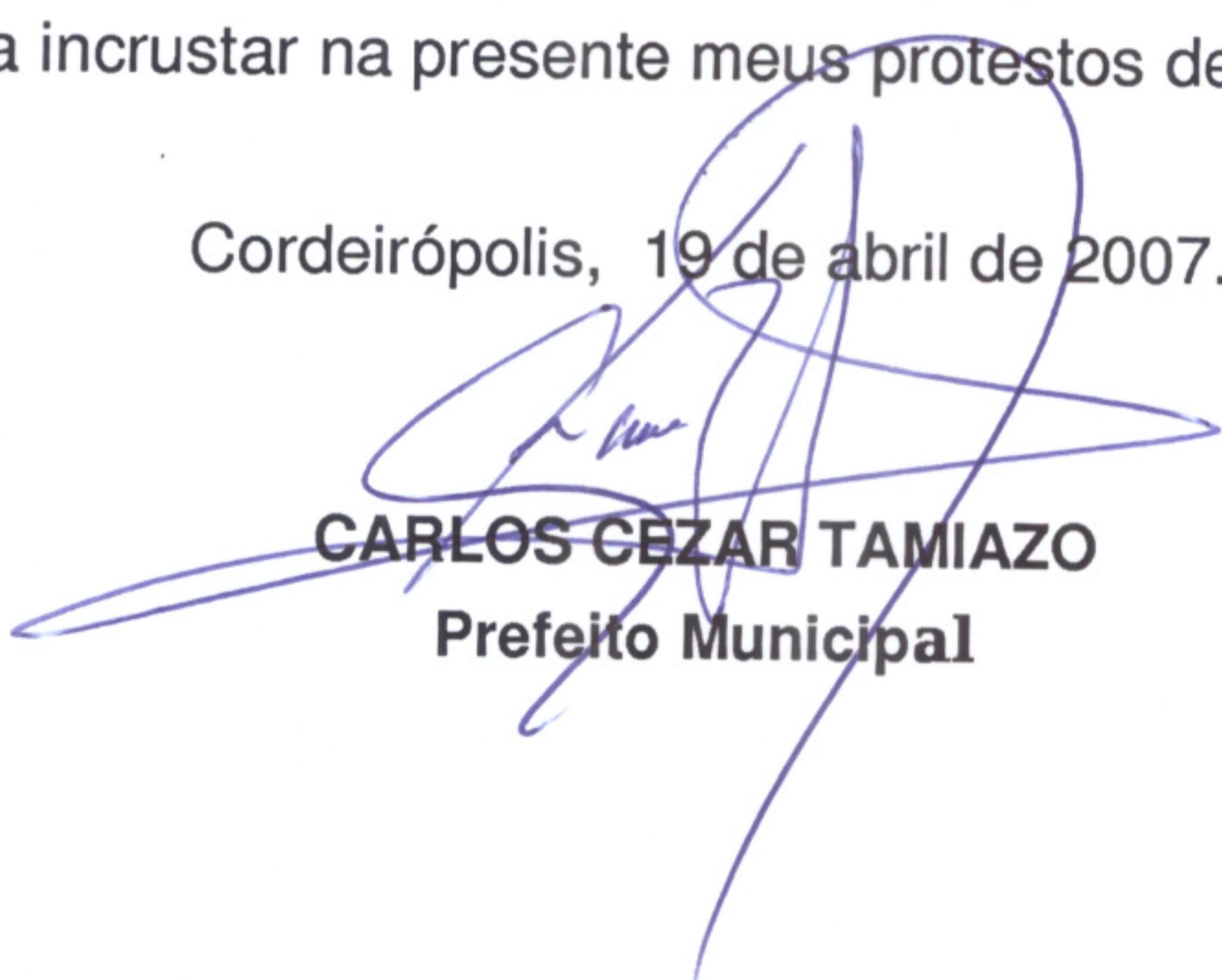
Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicitamos que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar a Declaração e o Impacto Orçamentário.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Cordeirópolis, 19 de abril de 2007.

  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor  
JOSUÉ NATANAEL ZANETI PICOLINI  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.*



## *Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis*

Rua José Bonifácio, 378 - Fone (19) 3546-1073 - CEP. 13.490-000

6/8

Cordeirópolis, 16 de abril de 2007.

### **PLANILHA DE CUSTO**

<b>Nº</b>	<b>CARGOS</b>	<b>EXERC. 2007</b>	<b>EXERC. 2008</b>	<b>EXERC. 2009</b>
01	DIRETOR PRESIDENTE	4.698,00	7.047,00	7.047,00
04	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II	****	****	****
02	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I	16.159,52	24.239,28	24.239,28
Nº	EMPREGOS PÚBLICOS			
04	TÉCNICO QUÍMICO	10.527,68	15.791,52	15.791,52
<b>TOTAL</b>		<b>31.385,20</b>	<b>47.077,80</b>	<b>47.077,80</b>
13º SÁLARIO		3.923,15	5.884,73	5.884,73
FÉRIAS (1/3)		1.307,71	1.961,57	1.961,57
CESTA BÁSICA		1.760,00	2.640,00	2.640,00
CONTRIB. P/0 INSS(21%)		7.689,37	11.534,06	11.534,06
CONTRIB.P/0 FGTS (8,5%)		1.339,48	2.009,22	2.009,22
<b>TOTAL</b>		<b>47.404,91</b>	<b>71.107,38</b>	<b>71.107,38</b>

A despesa em tela representa, em 2007, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,95%.

  
Luiz Carlos da Silva  
Diretor - Presidente





Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



## DECLARAÇÃO

**Carlos Cezar Tamiazo** Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei Complementar desta data, que ora encaminhamos através da Mensagem nº 003/2007, de 19.04.2007, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2007, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 19 de abril de 2007.

**Carlos Cezar Tamiazo**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## PARECER 057/2007

**Ref. Projeto de Lei Complementar nº 02/2007**

**Mensagem nº 003/2007**

Alteração de dispositivos da Lei Municipal Complementar nº. 13 de 22 de setembro de 1993.

Iniciativa: Executivo

**Sr. Presidente**

Trata-se de Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

É certo que a competência para a criação de cargos dos Órgãos da Municipalidade, com exceção da Câmara Municipal, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista o Art.61 § 1º. II “a” da CF, aplicável pelo princípio da simetria ao Município:

**Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

**II - disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;**

Ainda, o Art.11, XII da LOM traz à Câmara Municipal a prerrogativa para legislar sobre a criação de empregos e funções públicas, que deve se processar através de Lei Complementar, por força do Art.46, § 2º, IV da LOM.

No mais o projeto atende às disposições regimentais bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 08 de maio de 2007.

**ALESSANDRO CIRULLI**  
OAB/SP 163.887



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9  
Z

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 24 de abril de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

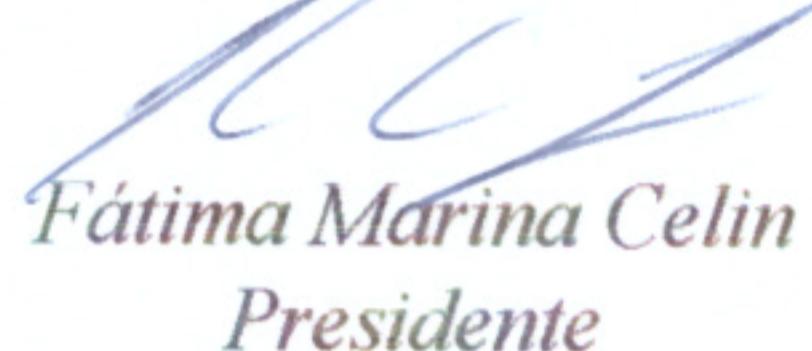
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2007.

  
Cristiano Antonio Guarasemin  
Relator

  
Fátima Marina Celin  
Presidente

  
Rinaldo Dias Ramos  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10  
#

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 24 de abril de 2007, do Sr. Prefeito Municipal.*

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 24 de abril de 2007.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2007.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira  
Relator

Giovane Henrique Genezelli  
Presidente

Wanderci A. Rodrigues  
Wanderci Aparecido Rodrigues  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

11  
P

Ofício nº. 134/2007 - CMC

Cordeirópolis, 9 de maio de 2007.

*Senhor Prefeito:*

*Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2517 a 2519, proveniente da aprovação, na décima quarta sessão ordinária, realizada no dia de ontem, dos projetos de lei complementar nº 2/2007 e de lei nº 31 e 35/2007, para as medidas de sua competência.*

*Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,*

*Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI*  
*- Presidente -*

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 1116/07
	Data 09/05/2007
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento	R\$ _____ Guia Nº _____
Certidão	R\$ _____ Guia Nº _____
R\$ _____	Guia Nº _____
Soma	R\$ _____

*A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS – SP*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

12  
X

## Autógrafo nº 2517

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** Ficam extintos, criados e alterados cargos e empregos públicos no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Anexo 15 – Quadro 12 e 13, demonstrados conforme abaixo consta:

Anexo 15 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) – Quadro 12

Cargo	Quant.	Ref.	C.H.	Cargo	Quant.	Ref.	C.H.
Diretor-Presidente	01	B	30	Diretor-Presidente	01	A	30
Coordenador de Serviços Administrativos	02	B	30	Coordenador de Serviços Administrativos	02	B	30
				Assessor Administrativo II	02	D	30
				Assessor Administrativo I	04	F	30

Quadro 13

Emprego	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego	Quant.	Ref.	C.H.
Técnico Químico	04	05	30	Técnico Químico	08	05	30
Operador de ETA	08	03	40	Operador de ETA	04	03	40

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de maio de 2007.

*Bet. JOSUÉ NATANIEL ZANETTI PICOLINI*  
*Presidente*

*FÁTIMA MARINA CELIN*  
*1ª Secretária*

*TERESA CHIARADIA PERUCHI*  
*2ª Secretária*



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Cordeirópolis 13  
A

Lei Complementar nº 111  
de 14 de maio de 2007.

(Altera dispositivos na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – Ficam extintos, criados e alterados cargos e empregos públicos no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Anexo 15 - Quadro 12 e 13, demonstrados conforme abaixo consta:

Anexo 15 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)

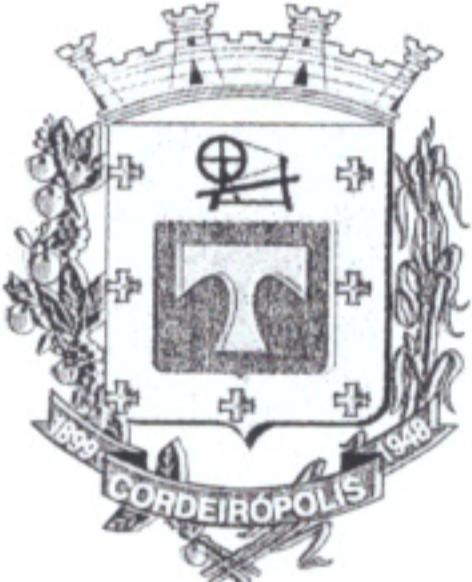
Quadro 12

Situação atual				Situação nova			
cargo	Quant.	Ref	C.H	cargo	Quant.	Ref	C.H
Diretor Presidente	01	B	30	Diretor Presidente	01	A	30
Coordenador de Serviços Administrativos	02	B	30	Coordenador de Serviços Administrativos	02	B	30
Auxiliar Administrativo	04	F	30				
				Assessor Administrativo II	02	D	30
				Assessor Administrativo I	04	F	30

Quadro 13

Situação atual				Situação nova			
emprego	Quant.	Ref	C.H	emprego	Quant	Ref	C.H
Técnico Químico	04	05	30	Técnico Químico	08	05	30
Operador de ETA	08	03	40	Operador de ETA	04	03	40

continua



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Lei Compl. Nº 111/07

continuação

Cordeirópolis

14  
F

fls. 02

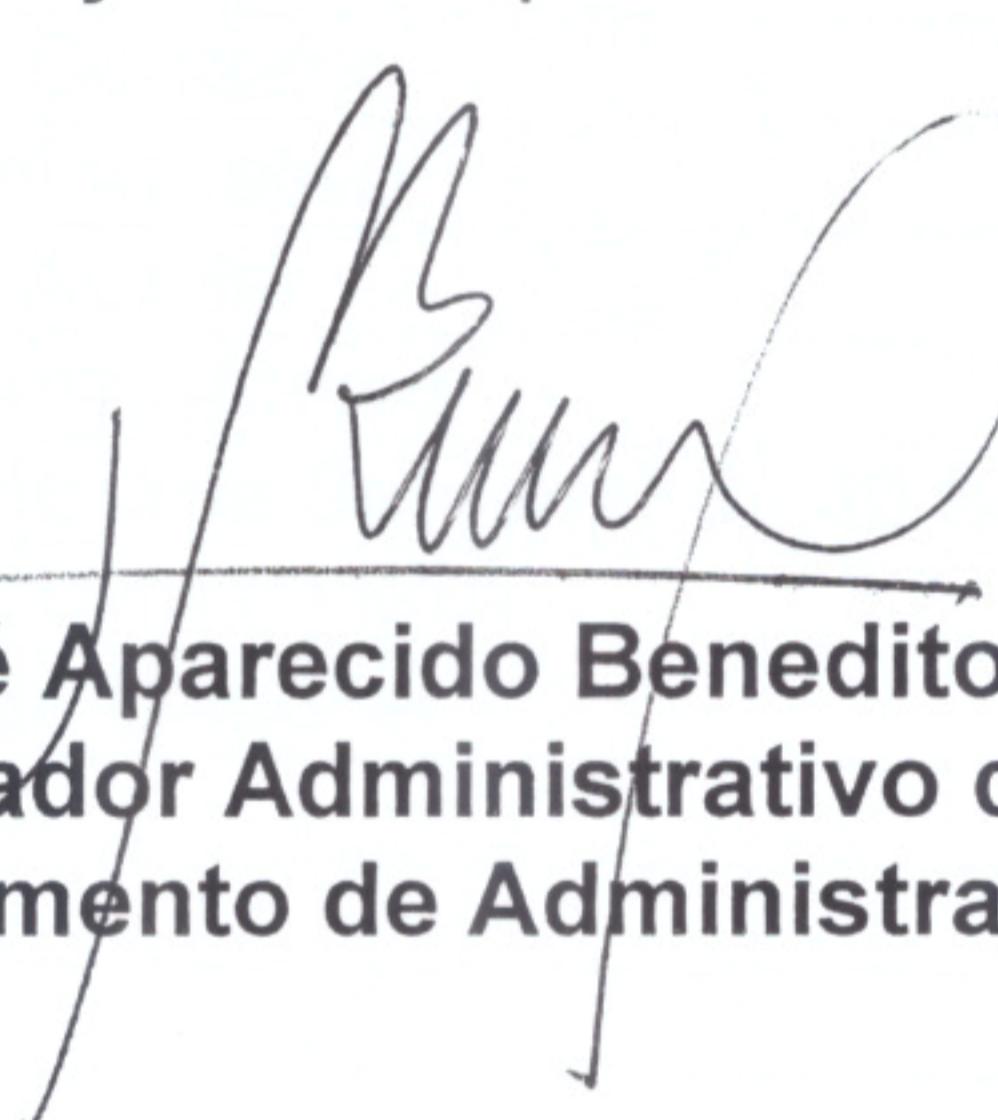
**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 14 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 14 de maio de 2007.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

# CORDEIRÓPOLIS

Ano 2 - Sábado, 9 de junho de 2007 - nº93

15 X

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº 2394 de 14 de maio de 2007

(Projeto de Lei nº 31/2007, do vereador Cristiano Atonio Guarasemin)

Dá denominação a passarela localizada sobre a ferrovia de concessão da ALL – América Latina Logística, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – É denominada “Silvio Martins” a passarela localizada sobre a ferrovia da concessão da ALL – América Latina Logística, nesta cidade.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2395 de 14 de maio de 2007

(Projeto de Lei nº 35/2007, do vereador Wanderci Aparecido Rodrigues)

Dá denominação a Escola Municipal de Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – É denominada “Coronel José Levy” a Esco-

la Municipal de Ensino Fundamental situada à rua Visconde do Rio Branco, nº 437, criada pelo Decreto nº 2441, de 15 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2398, de 31 de maio de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com o Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quêrcia”, e o Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com Centro Comunitário Municipal “Vereador Bernardino Gumerindo Botechia”, para administrar o Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quêrcia” e o Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”.

**§ 1º** – O Conveniado deverá apresentar relatório até o dia 31 de janeiro de cada exercício ao Convenente, relatório anual das atividades do ano anterior acompanhado do respectivo balanço e da prestação de contas.

**§ 2º** – O Convenente poderá a qualquer tempo e sem qualquer motivação, exercer a fiscalização dos atos administrativos.

**Art. 2º** – As atividades do Ginásio Municipal de Esportes “Governador Orestes Quêrcia” e do Centro de Lazer do Trabalhador “Dr. Ulysses Guimarães”, serão mantidas mediante subvenções, arrecadação de contribuições e outras receitas próprias que o Centro Comunitário Municipal fica autorizado a instituir.

**Art. 3º** – A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis colocará à disposição do Conveniado todo o pessoal necessário à manutenção das atividades desses órgãos.

**Art. 4º** – O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes pactuadas.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais nº. 1111, de 22 de março de 1979 e 1889, de 19 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de maio 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa

do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 31 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### Lei Complementar nº 111 de 14 de maio de 2007

(Altera dispositivos na Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – Ficam extintos, criados e alterados cargos e empregos públicos no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Anexo 15 - Quadro 12 e 13, demonstrados conforme abaixo consta:

#### Anexo 15 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)

##### Quadro 12

Situação atual				Situação nova			
cargo	Quant.	Ref	C.H	cargo	Quant.	Ref	C.H
Diretor Presidente	01	B	30	Diretor Presidente	01	A	30
Coordenador de Serviços Administrativos	02	B	30	Coordenador de Serviços Administrativos	02	B	30
Auxiliar Administrativo	04	F	30	Assessor Administrativo II	02	D	30
				Assessor Administrativo I	04	F	30

##### Quadro 13

Situação atual				Situação nova			
emprego	Quant.	Ref	C.H	emprego	Quant.	Ref	C.H
Técnico Químico	04	05	30	Técnico Químico	08	05	30
Operador de ETA	08	03	40	Operador de ETA	04	03	40

**Art. 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de maio de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de maio de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração